



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral da LRF.

PARECER PPL – TC – 00129/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.240/09**, referente à *PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS*, relativa ao exercício financeiro de 2008, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Itamar Moreira Fernandes**, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF conforme foi proposto pelo relator.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 07 de julho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Arnóbio Alves Viana

Processo TC nº 03.240/09

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator

Cons. **Arthur Paredes Cunha Lima**

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB